

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL N.º 417, DE 19 DE MARÇO DE 2004

**“AUTORIZA O APROVEITAMENTO DE
MATERIAIS DE ESCOLAS DESATIVADAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1.º-Fica autorizado o Executivo Municipal a aproveitar madeiras e materiais diversos que compõem as Escolas Públicas Municipais: Margarida Alves (antiga Canaã), Beira Rio-Anexo e Luiz de Camões, que estão desativadas, para empregá-los na construção de um barracão, onde funcionará a garagem da frota de veículos da Comec-Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: As Escolas desativadas encontram-se localizadas, respectivamente, na linha 155.A, lote 87, 4.ª Eixo; na linha 01, Km 8, 2.ª Eixo e na Linha 02, Km 4, 3.ª Eixo.

Artigo 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 19 de março de 2004


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto n.º 21.102/04 em 19/03/04
José Carlos N. da Silva
Dir. Depto. de Administração Geral
Decreto N.º 167/2004